



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI MUNICIPAL Nº 965, DE 13 DE JULHO DE 2022.**

**“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Agricultura e Abastecimento – Cód. 0007 – à Ação: Aquisição de Pá Carregadeira – Cód. 1.013, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal 932/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 825.000,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil reais) destinados à aquisição de uma pá carregadeira.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Agricultura e Abastecimento – Cód. 0007 – à Ação: Aquisição de Pá Carregadeira – Cód. 1.013, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 935/2021, o valor de R\$ 825.000,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil reais) destinados à aquisição de uma pá carregadeira.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 825.000,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil reais), conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.08.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**

20.606.0007.1.013 – Aquisição de Pá Carregadeira

621 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 475.000,00

621 – 02 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 350.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 13 de julho de 2022.

  
**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob  
Nº 965 em 13/07/2022  
Fls nº 19 \_\_\_\_\_ Livro nº 02 \_\_\_\_\_  
Publicado por afixação no átrio Da sede  
desta P.M. nos termos do art. 99 da  
lei orgânica deste município.